LEI COMPLEMENTAR nº 164, de 06 de dezembro de 1.995.
Dispõe sobre remição de tributos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a remir o crédito tributário relativo à Contribuição de Melhoria oriunda da abertura da Av. Joaquim Lopes Aguilla dos imóveis objeto das matrículas nºs 5851-R1 e 7208-R1 do C.R.I. de Leme.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de dezembro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL